

TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 21/2015/ORLE/SOR-ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E A SKILLED ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada **Anatel**, ora representada, por delegação do Presidente, pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação **MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA**, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 763434 – SSP/GO e CPF/MF n.º 221.463.341-34 e de outro a **SKILLED ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA**, CNPJ/MF n.º 74.637.513/0001-44, ora representada por seu Administrador **JOSÉ SERAFIM GOMES JUNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, identidade n.º 13.130.503-7 SSP/SP e CPF n.º 056.888.458-21, doravante denominada **AUTORIZADA**, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, doravante denominado TERMO que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Capítulo I - Do Objeto

Cláusula 1.1 - O objeto deste TERMO é o estabelecimento das condições para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas – PGO, conforme a Autorização exarada por meio do Ato n.º 10202/2014, de 16 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014.

Parágrafo único - O objeto do presente TERMO compreende, quando couber, a prestação do serviço em áreas limítrofes e fronteiriças nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 20/2015/ORLE/SOR-ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E A SKILLED ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada **Anatel**, ora representada, por delegação do Presidente, pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação **MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA**, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 763434 – SSP/GO e CPF/MF n.º 221.463.341-34 e de outro a **SKILLED ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA**, CNPJ/MF n.º 74.637.513/0001-44, ora representada por seu Administrador **JOSÉ SERAFIM GOMES JUNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, identidade n.º 13.130.503-7 SSP/SP e CPF n.º 056.888.458-21, doravante denominada **AUTORIZADA**, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, doravante denominado TERMO que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Capítulo I - Do Objeto

Cláusula 1.1 - O objeto deste TERMO é o estabelecimento das condições para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas – PGO, conforme a Autorização exarada por meio do Ato n.º 10202/2014, de 16 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014.

Parágrafo único - O objeto do presente TERMO compreende, quando couber, a prestação do serviço em áreas limítrofes e fronteiriças nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 19/2015/ORLE/SOR-ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E A SKILLED ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada **Anatel**, ora representada, por delegação do Presidente, pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação **MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA**, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 763434 – SSP/GO e CPF/MF n.º 221.463.341-34 e de outro a **SKILLED ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA**, CNPJ/MF n.º 74.637.513/0001-44, ora representada por seu Administrador **JOSÉ SERAFIM GOMES JUNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, identidade n.º 13.130.503-7 SSP/SP e CPF n.º 056.888.458-21, doravante denominada **AUTORIZADA**, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, doravante denominado TERMO que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Capítulo I - Do Objeto

Cláusula 1.1 - O objeto deste TERMO é o estabelecimento das condições para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LOCAL, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas – PGO, conforme a Autorização exarada por meio do Ato n.º 10202/2014, de 16 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014.

Parágrafo único - O objeto do presente TERMO compreende, quando couber, a prestação do serviço em áreas limítrofes e fronteiriças nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito a implantação, expansão e operação dos troncos, redes e centrais de comutação necessários à sua execução, bem assim sua exploração industrial, nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.4 - A AUTORIZADA se obriga a fornecer a seus assinantes, diretamente ou por intermédio de terceiros, de forma gratuita, listas telefônicas dos assinantes de todas as prestadoras do STFC, em sua área de Autorização, observada a regulamentação.

Formatado: Fonte: 8 pt